



Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO Nº 001/2016

Folha nº	75
Processo nº	400.000.802/2016
Rubrica:	 Matricula: 125114-7

TERMO DE PERMISSÃO DE USO NÃO ONEROSO DOS ESPAÇOS FÍSICOS SITUADOS NA ESTAÇÃO 114 SUL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF EM FAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá n.º 155, Águas Claras/DF, CNPJ n.º 038.070.074-0001/77, neste ato denominada simplesmente **PERMITENTE**, representada por seu Diretor-Presidente Substituto, GILBERTO POMPILO DE MELO FILHO, brasileiro, casado, Analista de Planejamento e Orçamento, portador da Carteira de Identidade 880.957 - SSP/DF, e do CPF n.º 392.453.301-68, e pelo Diretor de Administração, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 410.108, SSP/DF, e do CPF n.º 153.980.051-20, ambos residentes e domiciliados nesta capital, de um lado, e de outro, o **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS**, com sede na SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Térreo - CEP 70.631-900 - Brasília/DF, CNPJ n.º 08.685.528/0001-53, representado por seu Secretário MARCELO LOURENÇO COELHO DE LIMA, brasileiro, portador do RG. 1.436.888 - SSP/DF, inscrito sob o CPF n.º 913.216.036-49, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, têm entre si, justo e acordado o presente TERMO, firmam na forma do artigo 116 c/c o artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, art. 1.208 do Código Civil e outras disposições legais pertinentes em vigor e a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua 1109ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, e demais documentos constantes do processo n.º 0097-000990/2016, têm justo e contratado na forma e sob as condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a **PERMISSÃO DE USO** das lojas 1 e 2 do Eixo W da Estação 114 Sul do METRÔ-DF, que totalizam uma área de 64,05m², pelo prazo de 12 (doze) meses, com o objetivo do funcionamento do Posto de Atendimento da Subsecretaria de Proteção às Vítimas de Violência - PROVÍTIMA/SEJUS.

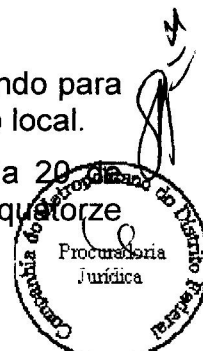
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

A **PERMISSÃO DE USO** dar-se-á de forma não onerosa, revertendo para a **PERMITENTE** todas as benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** no local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **PERMISSIONÁRIA** deverá pagar, até o dia 20 de cada mês o valor total de R\$ 396,14 (trezentos e noventa e seis reais e quatorze

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7075 / 7038 - fax.: 3353-7345





Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

centavos) referente às despesas pelo rateio de água e condomínio, conforme aprovado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF em sua 865ª Reunião Ordinária, realizada em 18/04/2012, com as devidas atualizações monetárias, e na qual se incluem as despesas calculadas pelo uso de energia elétrica, água e condomínio, que poderão ser eventualmente abatidas tão logo a PERMISSIONÁRIA comprove o pagamento dessas despesas às empresas responsáveis pelo fornecimento, após regular autorização do PERMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do valor das demais despesas administrativas, quando houver, será realizado por meio de depósito em conta-corrente, indicada pela PERMITENTE até 10 (dez) dias antes da data estabelecida para o pagamento. Caso o dia estabelecido para o pagamento seja sábado, domingo ou feriado, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A PERMISSIONÁRIA se compromete a pagar o valor das despesas estabelecidas neste instrumento de acordo com as normas fixadas pelo PERMITENTE, durante a vigência da presente PERMISSÃO DE USO.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atraso no pagamento das despesas acarretará a incidência de correção monetária de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou qualquer outro índice oficial que vier a substituí-lo, apurada entre a data do vencimento da mensalidade e o seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessário reajustar o valor das despesas citadas no Parágrafo Primeiro da presente cláusula, a PERMITENTE informará à PERMISSIONÁRIA os novos valores, que passarão a ser assim cobrados a partir do mês subsequente ao aviso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

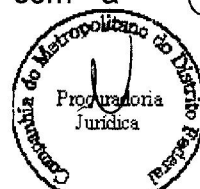
No caso de aumentos cobrados pela concessionária de água (autorizados pelas agências reguladora **ADASA**) e demais despesas, citadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, a PERMITENTE informará à CONCESSIONÁRIA os novos valores, que passarão a ser assim cobrados a partir do mês subsequente ao aviso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, ou até que o entendimento jurídico esteja pacificado entre o METRÔ-DF e a Procuradoria Jurídica do DF, quanto à definição sobre as cobranças onerosas, discutidas nos autos do Processo 097.000.493/2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja interesse entre as partes o presente TERMO poderá ser prorrogado, desde que precedida da respectiva justificativa antes do término da vigência deste, mediante celebração de TERMO ADITIVO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Findo o prazo de vigência, ou no caso de rescisão, as obras porventura construídas no espaço a ser cedido serão incorporadas ao patrimônio do METRÔ-DF, sem nenhuma indenização deste para com a PERMISSIONÁRIA.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária correrá por parte da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL - SEJUS** (fornecidas conforme Ofício nº. 023/2016-GECONT/DICONF/SUAG) e serão custeados com recursos provenientes do Programa de Trabalho – 04.122.6002.8517.7250 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – SEJUS-DF, Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 100 – Unidade Orçamentária: 44.101 – Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, Nota de Empenho: Nº 2016NE00631, no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais), emitida em 09/11/2016, sob o Evento nº. 400091, na modalidade Estimativo, sendo, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o exercício de 2017.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem obrigações e responsabilidades da PERMISSIONÁRIA:

- I. Pagar a taxa das despesas relativas ao rateio de água e condomínio sobre a área ocupada, conforme o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;
- II. Responsabilizar-se pela segurança, limpeza da área e de suas adjacências, e manutenção do espaço cedido pelo prazo que perdurar a presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO. A manutenção e gestão dos banheiros, inclusive os reservados para pessoas com necessidades especiais, com tudo o que for necessário para a manutenção, asseio, limpeza, próprios para a utilização do público em geral de acordo com a Decisão nº 4535/2016 (Sessão Ordinária Nº 4896, de 08/09/2016 – Secretaria das Sessões – Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF);
- III. Responsabilizar-se irrestritamente pela conservação do espaço objeto deste instrumento, devendo mantê-lo nas mesmas condições, segundo termo de vistoria realizado na entrega, até a devolução;
- IV. Responsabilizar-se civil e pessoalmente por todo e qualquer dano que cause à PERMITENTE, a terceiros ou a prepostos seus, por ação ou omissão em decorrência da ocupação do espaço cedido, não sendo a PERMITENTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos diretos, indiretos e lucros cessantes;
- V. Na hipótese de chamamento da PERMITENTE, em juízo, a qualquer título, a PERMISSÃO obriga-se a assumir todos os ônus decorrentes;
- VI. Não poderá, em nenhuma hipótese, danificar, encobrir ou deslocar placas de identificação da PERMITENTE e nem alterar instalações, sem prévia PERMISSÃO por escrito deste;
- VII. Consertar ou substituir por outro de igual porte, o material da PERMISSÃO que vier a ser destruído ou inutilizado, com prévia PERMISSÃO da PERMITENTE;

- VIII. Obedecer, rigorosamente, as condições deste TERMO e seus anexos, devendo qualquer alteração nas especificações ser autorizada previamente por escrito, pela PERMITENTE;
- IX. Devolver o espaço em perfeito estado de conservação e uso, com as obras de melhorias, investimentos e aformoseamento implantados;
- X. Responsabilizar-se pela manutenção de seus equipamentos, pelo zelo, conservação e manutenção dos seus bens e instalações, respondendo isoladamente por quaisquer danos ou prejuízos causados à PERMITENTE, decorrentes de ato, omissão ou fato de sua exclusiva responsabilidade;
- XI. Não interferir no sistema operacional do METRÔ-DF;
- XII. Caso seja necessária a realização de obras, deverá solicitar a PERMISSÃO prévia da PERMITENTE. E durante a implementação e operação das obras:
- a) responder por toda e qualquer interferência decorrente de danos causados por culpa exclusiva ou de seus prepostos que venha a provocar na infraestrutura ou nos demais equipamentos destinados à prestação dos serviços da PERMITENTE, ou ainda, que afete os indicadores de qualidade dos serviços e/ou cause prejuízos a este ou a outrem;
 - b) responsabilizar-se integralmente por qualquer dano, acidente de qualquer gênero ou espécie de prejuízos sofridos causados exclusivamente pela PERMISSÃO ou por seus prepostos, assim como se responsabilizar por quaisquer danos sofridos por seus funcionários ou por prestadores de serviços por ela contratados, devendo diligenciar os esforços necessários para que os seus funcionários ou prestadores de serviços utilizem os equipamentos de segurança necessários e obedeçam as normas específicas sobre segurança em instalações objeto deste contrato;
 - c) responder por quaisquer multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais ou regulamentares de sua responsabilidade ou de seus prepostos;
 - d) indenizar a PERMITENTE ou a terceiros afetados, pelos danos ou prejuízos que, diretamente ou indiretamente, vierem a ser causados por si e seus prepostos;
 - e) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas legais e regulamentares relativas à Medicina e Segurança do Trabalho, assim como às relativas ao meio ambiente, quando houver obras executadas no espaço a ser cedido pela PERMITENTE;
 - f) sinalizar, limpar e remover entulhos de toda a área que tiver sido ocupada para a realização de obras, trabalhos de instalação, remoção e remanejamento ou manutenção, responsabilizando-se por qualquer multa aplicada em virtude de presença de entulho no local;
 - g) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto permitido;
 - h) não transmitir a posse do espaço cedido, em hipótese alguma, sem anuência prévia e por escrito da PERMITENTE.
 - i) restituir a área do imóvel, finda a PERMISSÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias após a notificação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, não assistindo à PERMISSÃO direito à indenização;

- j) consultar a PERMITENTE antes de proceder a qualquer alteração do imóvel objeto da PERMISSÃO;
- l) não modificar ou transferir a destinação a qualquer título da área ocupada, sem autorização da PERMITENTE;
- m) assumir a responsabilidade pelas ocorrências de furtos, roubos ou danos provocados por terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações e responsabilidades da PERMITENTE:

- I. Disponibilizar o espaço acima referido nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e outras disposições legais pertinentes em vigor;
- II. Notificar por escrito a PERMISSIONÁRIA sobre qualquer irregularidade referente à utilização da área cedida, devendo esta se reportar à PERMITENTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da referida notificação.
- III. Solicitar a substituição do material/serviço que não estiver de acordo com a finalidade deste TERMO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente TERMO não gera obrigações para a PERMITENTE e nem direitos para a PERMISSIONÁRIA, questionável judicial ou extrajudicialmente, salvo o direito de usar o espaço solicitado, enquanto vigente a presente Permissão de Uso, com a finalidade exclusiva de desenvolver suas finalidades institucionais, conforme já justificadas no processo administrativo n.º 0097-000.493/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração do TERMO ADITIVO, vedada à modificação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISSOLUÇÃO

A dissolução poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a juízo da PERMITENTE ou da PERMISSIONÁRIA, sem que assista à PERMISSIONÁRIA o direito à indenização de qualquer espécie, inclusive benfeitorias ou acessões.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida a presente PERMISSÃO DE USO, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da PERMITENTE, sem direito a PERMISSIONÁRIA, a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- I. Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, prescindindo do TERMO ADITIVO correspondente;
- II. Se houver inobservância do prazo previsto no ato concessivo;
- III. Se ocorrer inadimplemento de qualquer cláusula contratual;



Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

IV. Se a PERMISSONÁRIA renunciar à PERMISSÃO DE USO, ou deixar de exercer as suas atividades específicas, ou ser extinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As causas de extinção da PERMISSÃO DE USO serão analisadas e obedecerão aos preceitos da Lei Distrital nº 2.834, de 07/12/2001, bem como pelas cláusulas contratuais aqui previstas e previsões da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente TERMO tem caráter precário e revogável podendo ser modificado ou rescindido a qualquer tempo, por conveniência de qualquer das partes, observado o dever de comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as comunicações entre a PERMITENTE e PERMISSONÁRIA relacionadas com a execução do presente TERMO deverão ser feitas por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer alteração contratual deverá ser implementada mediante a celebração de TERMO ADITIVO, que após sua formalização, constituirá parte integrante deste Ato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF, por parte da PERMITENTE, e, por parte da PERMISSONÁRIA, a Gestora Senhora IVONE FERNANDES GAZOLA DE LIMA (Gerente do Posto de Atendimento), matrícula nº. 235.736-4, contato: (061) 2104-1195.

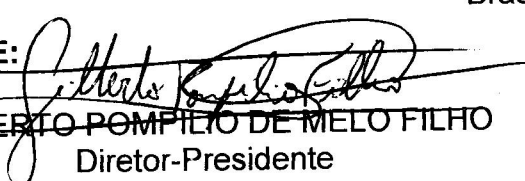
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

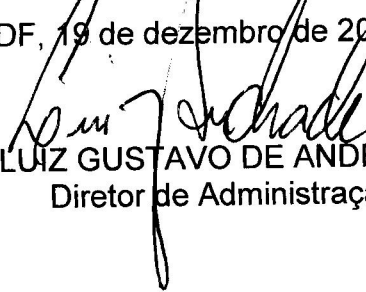
Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente TERMO.

E, por estarem de comum acordo, foi mandado lavrar o presente TERMO, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, 19 de dezembro de 2016.

PERMITENTE:


GILBERTO POMPEIO DE MELO FILHO
Diretor-Presidente
Substituto


LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE
Diretor de Administração

PERMISSONÁRIA:


MARCELO LOURENÇO COELHO DE LIMA
Secretário de Estado de Justiça e Cidadania - SEJUS

TESTEMUNHAS:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Av. Jequitibá, 155 - Águas Claras - Brasília / DF - CEP 71.929-540 - Fone : (61) 3353-7075 / 7038 - fax.: 3353-7345

